



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 187-A

de

7 de Dezembro de 1965

Faz doação de um imóvel e dá  
outras providências.

ERVALINO BOZZETTO, Vice Prefeito em exercício ,  
de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER , que o Poder Legislativo aprovou e  
eu sanciono a seguinte lei :

Artº 1º - É autorizado o Poder Executivo a doar  
ao Sindicato dos Trabalhadores da Industria da Alimentação -  
de Caxias do Sul, e aos demais Sindicatos de empregados que  
vierem constituir com sede no Município de Bento Gonçalves, o  
seguinte imóvel:

"Um terreno situado nas proximidades da Viação  
"Férrea, sem benfeitorias, com as seguintes di-  
"mensões e confrontações ao Norte, onde méde -  
"três (3) metros, com a rua Dr. Antunes; ao Sul  
"numa extensão de 17,90 metros com propriedade  
"da Prefeitura Municipal e outros; ao Leste, me-  
"dindo 31,50 metros, com terreno de Luiz Copini  
"a Oeste, medindo 38,50 metros, reservada a Pre-  
"feitura Municipal uma passagem de quatro (4) -  
"metros, com o leito da Viação Férrea."

Artº 2º - O terreno, objeto desta doação, cons-  
tituirá, um condomínio de todos os Sindicatos aludidos no ar-  
tigo 1º e se destina a localização, sob pena de perderem, sem  
conjunto ou individualmente, a parte ideal do imóvel era doa-  
do e as benfeitorias respectivas.

Artº 3º - O Sindicato dos Trabalhadores na In-  
dústria da Alimentação de Caxias do Sul elaborará o projeto  
de construção de prédio em condomínio, dentro dos moldes mo-  
dernos para o fim que se destina, observando, se possível ,

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

que cada Sindicato ocupe um pavimento completo e distinto ,  
podendo entretanto ter acomodações que serão utilizadas por  
todos os Sindicatos Condômines.

Artº 4º - Ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação da Caxias do Sul, cabe o primeiro pavimento necessário a sua séde, construindo-os dentro do prazo de 3 anos a contar da data da vigência desta Lei.

Artº 5º - Atingido o prazo previsto no artigo anterior, deverá o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Caxias do Sul, estar desvinculado de pleno direito, da matriz cu séde - Caxias do Sul, para formar um Sindicato independente, com séde em Bento Gonçalves, bem como ter concluída a obra aqui prevista, sob pena de perder os benefícios desta Lei, juntamente com as benfeitorias que por ventura haja construído, as quais reverterão para o patrimônio Municipal.

Artº 6º - Os demais Sindicatos que vierem se constituir futuramente no Município e desejarem construir - sua séde, integrarão o presente condomínio, mediante a lavratura dos instrumentos exigidos e instalarão sua séde nos pavimentos que construírem, dentro do projeto pré-elaborado e obedecendo ao prazo do Artº 4º, contando da data de sua inclusão no condomínio, bem como as penas do artigo 5º.

Artº 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação .

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Ervalino Bozzetto

Vice Prefeito em exercício